

PERFIL E EXPECTATIVAS DISCENTES SOBRE OS SABERES PROPEDÊUTICOS

STUDENT'S PROFILE AND EXPECTATIONS ABOUT PROPAEDEUTIC KNOWLEDGE

Bárbara Silva Costa¹

Leonel Severo Rocha²

RESUMO: Estudar a educação jurídica no século XXI implica em construir novas respostas aos problemas que se apresentam. O modo tradicionalmente adotado para se pensar o Direito e seu ensino não é mais suficiente diante de um mundo que vive em constantes transformações. As demandas deste tempo exigem um profissional apto a pensar de modo transdisciplinar, capaz de enfrentar um contexto repleto de complexidades, riscos, paradoxos e contingências. Nesse sentido, destaca-se a relevância dos conteúdos denominados propedêuticos no processo de formação do bacharel, pois têm o papel de promover uma visão integrada, crítica e reflexiva acerca dos fenômenos jurídicos e sociais. Apesar de sua importância, constata-se que os conteúdos propedêuticos são pouco valorizados por parte do corpo discente, que tende a resumir a formação jurídica à prática profissional. A partir dessa problemática, o presente trabalho buscará identificar o perfil dos alunos em início de curso e qual a sua avaliação sobre os conteúdos propedêuticos. A pesquisa de campo realizada no Centro Universitário Ritter dos Reis.

Palavras-chave: Educação jurídica. Conteúdos propedêuticos. Acadêmicos de direito.

¹ COSTA, Bárbara Silva. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis (UNIRITTER), Mestre e Doutora em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Professora de Teoria Geral do Direito e de Metodologia do Direito no Centro Universitário Ritter dos Reis (UNIRITTER). Professora do Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai (URI) Santo Ângelo. Desenvolve pesquisas na área de Teoria do Direito, Direitos Humanos e Educação Jurídica.

Lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=S207749>

E-mail: profbarbarac@gmail.com

² ROCHA, Leonel Severo. Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal de Santa Maria (1979), Mestrado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1982), Doutorado pela Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales de Paris (1989) e Pós-doutorado em Sociologia do Direito pela Università degli Studi di Lecce. Atualmente é Professor Titular da Universidade do Vale do Rio dos Sinos e Coordenador Executivo do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado, Capes 6), bem como é Professor do curso de Mestrado da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai (URI), estabelecendo Convênio PROCAD. Membro pesquisador do CNPq. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Teoria Geral do Direito, trabalhando principalmente os seguintes temas: Teoria dos Sistemas Sociais e Teoria do Direito.

Lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=E03664>

E-mail: leonel.rocha@uol.com.br

ABSTRACT: To study the law education in 21st century requires building new answers to the problems. The traditional adopted way to think the law and its teaching are not enough considering a world which lives in constant transformation. The demands of present time require a professional both able to think in an transdisciplinary way and able to face a context full of complexity, risks, paradoxes and contingencies. In this sense it is highlighted the relevance of contents called propaedeutic in the process of bachelor formation considering these bachelors have the role to promote an integrated, critic and reflexive vision about the legal and social phenomena. Despite of its importance, it is noticed that propaedeutic disciplines have little appreciation by students which tend to summarize the law education to the professional practice. From this proposition this paper will present search the profile of the students in the beginning of the course and what are their assessment of the propaedeutic disciplines. The contact with the faculty and students occurred through field research conducted in the Centro Universitário Ritter dos Reis.

Key words: Law education. Propaedeutic contents. Law students.

1. INTRODUÇÃO

Abordar a formação jurídica no século XXI implica em reconhecer a necessidade de refletir sobre o modo como as faculdades preparam os futuros profissionais do Direito para o mercado de trabalho. A busca pela apresentação de novas respostas aos desafios enfrentados pelos egressos dos cursos jurídicos exige uma nova forma de compreender os campos do conhecimento, rompendo-se com um modelo fragmentado do saber e aderindo a uma educação transdisciplinar. Nesse sentido, destaca-se o papel dos conteúdos de caráter propedêutico para a formação do futuro profissional da área do Direito.

Falar em conteúdos de caráter propedêutico significa abordar um elenco de saberes introdutórios necessários para a aprendizagem. Trata-se de conteúdos que visam fornecer uma preparação à introdução da ciência. A inserção de saberes denominados propedêuticos nos currículos dos cursos jurídicos brasileiros é verificada historicamente de forma pouco expressiva desde o surgimento de tais cursos no país; no entanto, é a partir dos anos 80 do século XX que se iniciam os debates acerca da adoção de um caráter mais humanístico na formação do egresso das faculdades.

A partir das orientações ministeriais, os cursos de Direito passaram a incluir os conteúdos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais em formato de disciplinas de seus currículos. Sobre isso, deve-se observar o objetivo e a justificativa para tal inclusão, os quais devem ultrapassar uma mera exigência formal.

Diante de uma sociedade que vive em constantes transformações, acredita-se que os conteúdos propedêuticos tornam-se cada vez mais relevantes na formação do profissional do Direito, pois contribuem para o desenvolvimento de competências fundamentais para um

profissional deste século. Por meio de conteúdos propedêuticos, o acadêmico é estimulado a refletir sobre os institutos estudados ao longo de seu curso, proporcionando o desenvolvimento de um senso crítico a respeito deles. Ademais, salienta-se que as demandas apresentadas no mundo exigem cada vez mais respostas que vão além dos limites apresentados pelo Direito e pelo modelo de reprodução de ensino implantado nas instituições tradicionalmente.

O problema é que normalmente os acadêmicos de Direito tendem a negar a importância dos conteúdos propedêuticos para a sua formação profissional e privilegiar os conteúdos técnicos e dogmáticos. Diante disso, o objetivo do artigo será investigar o perfil e as expectativas discentes sobre os saberes propedêuticos.

Com o intuito de atingir os objetivos do trabalho, pretende-se realizar um estudo a partir de uma pesquisa sociológica. Para tanto, partir-se-á do método monográfico, especialmente adotado na área das ciências sociais³. Por meio de pesquisa descritiva, almeja-se apresentar as características de determinada população (alunos ingressantes de um Curso de Direito).

Em se tratando das técnicas de investigação adotadas, utilizar-se-á pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo. Com o intuito de conhecer o perfil e as expectativas discentes sobre as disciplinas propedêuticas presentes em seu currículo, foram aplicados questionários com perguntas abertas e fechadas a 215 alunos em início de curso no Centro Universitário Ritter dos Reis (UNIRITTER) de Porto Alegre/ Rio Grande do Sul, entre os dias 1º e 20 de novembro de 2012. Essa amostra representou 59% dos estudantes matriculados nas disciplinas propedêuticas.

Para fins de análise, consideram-se alunos em início de curso os estudantes matriculados nos quatro primeiros semestres da faculdade. Optou-se por essa faixa mais ampla de aplicação em virtude de a oferta dos conteúdos propedêuticos estar posicionada, em sua grande maioria, nos dois primeiros anos do curso.

³ Sobre o tema, importa referir o pensamento de Ventura sobre a necessidade de se estar atento ao risco de se generalizar o saber produzido por meio de uma experiência. Apesar de optar pela utilização do método monográfico, concorda-se com a autora quando ela menciona que os elementos da realidade jamais são totalizantes, mas o uso contemporâneo da indução se admite, desde que se entenda que numerosos modelos podem dar conta de uma determinada série de observações, ou seja, de que o resultado do raciocínio indutivo não é mais do que uma possibilidade, ao lado de muitas outras. VENTURA, Deisy. Do Direito ao Método e do Método ao Direito. In: CERQUEIRA, Daniel; FRAGALE FILHO, Roberto (orgs.). **O Ensino Jurídico em Debate**: o papel das disciplinas propedêuticas na formação jurídica. Campinas, SP: Millenium Editora, 2006, p. 278-9.

Optou-se pelos alunos do período noturno⁴ tendo em vista o seu perfil diferenciado. Em geral, o estudante da noite de uma instituição privada tende a exercer atividade profissional durante o dia para arcar com as despesas do estudo. Isso faz com que seja possível identificar uma diferença desse aluno em relação ao do período diurno.

O critério de seleção dos estudantes em início de curso ocorreu a partir dos alunos matriculados nas seguintes disciplinas: Teoria Geral do Direito (1º semestre); Sociologia Geral e Jurídica (2º semestre); Deontologia das Profissões Jurídicas (3º semestre); Metodologia do Direito (4º semestre); Psicologia Aplicada ao Direito (4º semestre).

Por fim, no que tange à pesquisa aplicada com os alunos, cumpre destacar que se firmou um compromisso com o anonimato dos pesquisados. Em virtude de o questionário contemplar questões sigilosas de cunho pessoal do estudante, optou-se por não identificá-lo, para que ele se sentisse mais à vontade para responder. Nesse sentido, as respostas utilizadas na parte qualitativa serão identificadas pelos itens que se seguem: aluno / aluna; faixa de idade; atividade profissional.

2. O CURSO DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS

A escolha do Centro Universitário Ritter dos Reis (UNIRITTER) levou em consideração a reforma curricular realizada no curso de Direito em 2003. Na ocasião, propôs-se uma alteração significativa do projeto pedagógico do curso, em especial no que tange ao seu currículo e sua proposta metodológica. O curso passou a ser caracterizado pela busca da integração entre saberes. Para tanto, buscou romper com o modelo adotado tradicionalmente pelos cursos jurídicos brasileiros, a partir da adoção de fatores como os que seguem:

- a) organização curricular em eixos temáticos;
- b) vinculação entre os conhecimentos por meio da realização de trabalhos semestrais interdisciplinares;
- c) realização de reuniões periódicas com o grupo de professores;
- d) aproximação dos conteúdos jurídicos com a arte (cinema, literatura...).

⁴ A abordagem sobre o perfil dos estudantes de Direito do período noturno podem ser consultada em ENGELMANN, Wilson. O Ensino Jurídico. In: **Estudos Jurídicos**. São Leopoldo: Unisinos, v.26, n.66, Jan./Abr., 1993.

Antes de partir para os dados obtidos na pesquisa de campo, importa expor brevemente uma apresentação a respeito da natureza do curso que os estudantes estavam vinculados. Essa análise será realizada por meio da demonstração da estrutura curricular do curso de Direito do UNIRITTER:

Quadro 1 – Currículo do Curso de Direito do UNIRITTER.

ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO – PORTO ALEGRE

VIGÊNCIA: a partir de 2012/1

Nº. DE SEMESTRES: 10 SEMESTRES

TOTAL DE CRÉDITOS: 235

TOTAL DE HORAS-AULA: 4.465

CARGA HORÁRIA MÍNIMA TOTAL: 3.720h

SEMESTRE	CÓDIGO	DISCIPLINAS	CA	CF	CH	PRÉ-REQUISITO	CO-REQUISITO
I Eixo Temático – Direito e Conhecimento							
1º	DIR0656	Filosofia Geral e Jurídica	4	4	76	---	---
	DIR0657	Teoria Geral do Direito	4	4	76	---	---
	DIR0658	Teoria do Estado e da Constituição	6	6	114	---	---
	DIR0659	Leitura Dirigida *	2	2	38	---	---
	DIR0660	Língua Portuguesa I *	4	4	76	---	---
ATIVIDADES COMPLEMENTARES			32 HORAS-AULA				
II Eixo Temático – Direito e Relações Sociais							
2º	DIR0661	Teoria Geral do Direito Civil	6	6	114	DIR0657	---
	DIR0662	Direitos Fundamentais	4	4	76	DIR0658	---
	DIR0663	Sociologia Geral e Jurídica	4	4	76	DIR0656	---
	DIR0664	Iniciação à Prática Jurídica	2	2	38	DIR0657	---
	DIR0665	Língua Portuguesa II *	4	4	76	DIR0660	---
ATIVIDADES COMPLEMENTARES			32 HORAS-AULA				
III Eixo Temático – Direitos Pessoais nas Relações Patrimoniais							
3º	DIR0666	Teoria Geral das Obrigações	4	4	76	DIR0661	---
	DIR0667	Teoria Geral do Contrato	4	4	76	DIR0661	---
	DIR0668	Direito Processual Civil I	6	6	114	DIR0661	---
	DIR0669	Deontologia das Profissões Jurídicas	2	2	38	DIR0657	DIR0664
	DIR0670	Prática Jurídica I	4	4	76	DIR0664	DIR0667, DIR0668
ATIVIDADES COMPLEMENTARES			32 HORAS-AULA				
IV Eixo Temático – Direitos Pessoais e Relações de Família							
4º	DIR0671	Direito de Família e Sucessões	6	6	114	DIR0666	---
	DIR0672	Metodologia do Direito	4	4	76	DIR0662	DIR0665
	DIR0673	Direito Processual Civil II	4	4	76	DIR0668	---
	DIR0674	Psicologia Aplicada ao Direito	2	2	38	DIR0663	DIR0671
	DIR0675	Prática Jurídica II	4	4	76	DIR0670, DIR0664	DIR0671, DIR0673
ATIVIDADES COMPLEMENTARES			32 HORAS-AULA				
V Eixo Temático – Direitos Pessoais nas Relações Econômicas							

5° 22 créditos	DIR0676	Direito da Empresa	4	4	76	DIR0667	---
	DIR0678	Responsabilidade Civil	4	4	76	DIR0666	DIR0672
	DIR0679	Direito Processual Civil III	4	4	76	DIR0673	DIR0670
	DIR0680	Prática Jurídica III	6	6	114	DIR0669, DIR0671, DIR0675	DIR0674
	DIR0944	Direito Cambiário	2	2	38	DIR0666	---
	DIR0955	Disciplina Eletiva I	2	2	38	[conforme disciplina]	---

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

32 HORAS-AULA

VI Eixo Temático – Capital e Trabalho

6° 22 créditos	DIR0681	Direito das Coisas	4	4	76	DIR0666	---
	DIR0682	Direito do Trabalho I	6	6	114	DIR0662, DIR0667	---
	DIR0683	Direito Processual Civil IV	4	4	76	DIR0679	DIR0675
	DIR0684	Antropologia Jurídica	2	2	38	DIR0674	DIR0659
	DIR0685	Prática Jurídica IV	6	6	114	DIR0669, DIR0673, DIR0680	---

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

32 HORAS-AULA

VII Eixo Temático – Inclusão e Exclusão Social

7° 22 créditos	DIR0688	Direito Processual do Trabalho	4	4	76	DIR0682, DIR0683	---
	DIR0689	Prática Jurídica V	6	6	114	DIR0682, DIR0685	---
	DIR0945	Fundamentos do Direito Penal	4	4	76	DIR0662	DIR0684
	DIR0946	Direito do Trabalho II	4	4	76	DIR0682	DIR0676
	DIR0947	Direito Processual Penal I	4	4	76	DIR0662, DIR0683	DIR0684, DIR0945

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

31 HORAS-AULA

VIII Eixo Temático – Direito e Liberdade

8° 26 créditos acadêmicos e 23 créditos financeiros	DIR0692	Direito Processual Constitucional	4	4	76	DIR0662, DIR0688	---
	DIR0693	Prática Jurídica VI	6	6	114	DIR0945, DIR0689	---
	DIR0948	Teoria do Delito	4	4	76	DIR0945	---
	DIR0949	Teoria da Sanção Penal	4	4	76	DIR0945	DIR0948
	DIR0950	Direito Processual Penal II	4	4	76	DIR0947	---
	DIR1054	Temas de Direito I*	4	1	76	DIR0688	DIR0948

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

31 HORAS-AULA

IX Eixo Temático – Estado e Desenvolvimento Sustentável

9° 26 créditos acadêmicos e 23 créditos financeiros	DIR0694	Direito Administrativo	6	6	114	DIR0692	---
	DIR0697	Direito Ambiental	2	2	38	DIR0692	DIR0694
	DIR0698	Economia	2	2	38	DIR0676	---
	DIR0699	Monografia de Graduação I *	6	6	114	DIR0689; DIR0688; DIR0945; DIR0946; DIR0947	---
	DIR0702	Direito Internacional Público	4	4	76	DIR0946	DIR0950
	DIR0951	Direito Econômico	2	2	38	DIR0676	---
	DIR1055	Temas de Direito II*	4	1	76	DIR1054	DIR0950; DIR0694

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

31 HORAS-AULA

X Eixo Temático – Estado e Empresa

10° 22 créditos	DIR0696	Direito Internacional Privado	2	2	38	DIR0681	---
	DIR0700	Direito Tributário	6	6	114	DIR0694	---
	DIR0701	Direito Societário	6	6	114	DIR0697	DIR0951
	DIR0703	Monografia de Graduação II *	6	6	114	DIR0699	---

DIR0956	Disciplina Eletiva II	2	2	38	DIR0699	---
---------	-----------------------	---	---	----	---------	-----

DISCIPLINAS/ATIVIDADES	CRÉDITOS ACADÊMICOS	CRÉDITOS FINANCEIROS	CARGA HORÁRIA (horas-aula)	CARGA HORÁRIA (horas-relógio)
Disciplinas Obrigatórias e Eletivas	196	190	3.724	3103
Prática Jurídica	24	24	456	380
Atividades Complementares	15	--	285	237
TOTAL	235	214	4.465	3.720

A primeira inovação que chama atenção ao se observar a matriz curricular do curso de Direito do UNIRITTER é a sua estruturação a partir de eixos temáticos. Existem, ao longo de cada semestre, agrupamentos de disciplinas organizadas em eixos, os quais propõem um tema comum que faça com que os conteúdos dialoguem entre si.

Por meio da estrutura curricular pautada em eixos temáticos, propõe-se um curso que enfrente as questões complexas do século XXI⁵ a partir de uma visão integrada e interdisciplinar.

Cumprir destacar que, em nome de um ensino mais focado na perspectiva tecnicista, observa-se o movimento cada vez mais frequente de compartimentalização do conhecimento⁶. As áreas do saber cada vez mais são isoladas umas das outras, havendo pouca ou nenhuma interação. No ensino do Direito, tradicionalmente a compartimentalização do conhecimento pode ser observada por meio da organização de conteúdos em um número cada vez maior de disciplinas⁷ e departamentos, que se encontram segmentados na estrutura educacional. Os currículos universitários distribuem conteúdos em disciplinas do primeiro ao último semestre.

O parâmetro normalmente utilizado para definir o que seria ministrado em cada disciplina varia, podendo ser constituído por índices de manuais ou até mesmo de códigos⁸.

⁵ Sobre o tema, recomenda-se a leitura de RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Pensando o Ensino do Direito no Século XXI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

⁶ A fragmentação do saber é própria do paradigma cartesiano, caracterizado por sua linearidade e fragmentação. PELLANDA, Nize Maria Campos. **Maturana & a Educação**. Belo Horizonte: Autêntica: 2009, p. 14.

⁷ As disciplinas, no entendimento de Jayme Paviane, são sistematizações ou organizações de conhecimento, com finalidades didáticas e pedagógicas provenientes das ciências. Apesar de dependentes do progresso da ciência, elas apresentam uma tendência conservadora e uma falsa autonomia. Isso porque ela se tornou um modelo autossuficiente e distante das concepções de realidade e de conhecimento científico. PAVIANI, Jayme. **Interdisciplinaridades**. Conceito e distinções. Caxias do Sul, RS. Educs; Porto Alegre: Edições Pyr, 2005, p. 26, 16 e 28.

⁸ Streck aborda que tal questão está relacionada com a formação do sentido comum teórico, a qual possui uma relação direta com o processo de aprendizagem nas escolas de Direito. Segundo o autor, o ensino jurídico continua preso às velhas práticas calcadas na cultura de manuais de duvidosa cientificidade. Desse modo, forma-se um imaginário de ensino jurídico simplificado, repetido nas salas de aula e também em cursos de preparação para concursos, bem como fóruns e tribunais. STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 6 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p.82-83.

Nesse sentido, importa mencionar a proposta de Rocha, ao sustentar a necessária formação crítica do profissional do Direito, que transcenda a mera repetição das codificações⁹. Em que pese tal crítica pareça estar superada, constata-se que tal dificuldade não foi solucionada, uma vez que a maior parte das obras críticas sobre educação jurídica continua a manter essa problemática. Dessa forma, constata-se que o problema ainda se faz presente na realidade institucional dos cursos jurídicos brasileiros, merecendo, portanto, permanecer sendo apontado como um dos problemas recorrentes da educação jurídica brasileira.

Diante do exposto, observa-se que um dos grandes diferenciais do curso de Direito do UniRitter é romper com esse modelo disjuntivo e fragmentado do conhecimento. A reestruturação do curso segue três princípios fundamentais que devem ser observados: a integração entre teoria e prática, a horizontalidade e a flexibilidade / autonomia.

Em se tratando da integração entre teoria e prática, buscou-se acabar com o distanciamento da teoria sobre a prática ou até mesmo a primazia da prática sobre a teoria. A partir desse modelo, acredita-se que a melhor forma de se obter conhecimento é unificando essas questões para que o aluno aprenda a interação da teoria com o seu cotidiano, sem se tornar, contudo, um técnico incapaz de enfrentar as reflexões necessárias acerca dos problemas do século XXI.

A horizontalidade, por sua vez, visa acabar com a ideia tradicional de verticalidade, integrando em um mesmo eixo temático disciplinas que são afins. Busca-se desfragmentar o currículo, reduzindo-se o excessivo número de cadeiras oferecidas ao longo de um semestre. Conforme já mencionado, procura-se concentrar as disciplinas comuns dentro de um espaço comum denominado eixo temático.

O terceiro princípio é o da autonomia dos alunos, advinda da flexibilização curricular. A partir desse pressuposto, criam-se espaços para que os estudantes tenham um núcleo de conhecimentos obrigatório e comum e, em seguida, possam se direcionar de acordo com a área de interesse. Objetiva-se maximizar a possibilidade de escolha dos acadêmicos quanto ao oferecimento de atividades de ensino plurais, além de diferentes perspectivas profissionais, propiciadas pela prática profissional. Assim, o aluno pode, autonomamente, buscar uma trajetória, escolher o seu caminho e também receber certo direcionamento profissional. O meio para essa realização ocorre por intermédio dos diversos Núcleos de

⁹ ROCHA, Leonel Severo; Prefácio. In: TRINDADE, André (org.) **Direito Educacional**: sob uma ótica sistêmica. Curitiba: Juruá, 2007, p. 12.

Prática ofertados, pelas atividades de Extensão Universitária, por meio da Pesquisa e de Atividades Complementares.

Passados dez anos, propõe-se uma pesquisa junto aos alunos ingressantes¹⁰ do curso em tela com o intuito de verificar quem são seus estudantes ingressantes e quais suas percepções sobre os conteúdos de caráter propedêutico.

3. PERFIL E EXPECTATIVAS DISCENTES SOBRE OS CONTEÚDOS PROPEDÊUTICOS

Em se tratando do primeiro item proposto, *Perfil dos acadêmicos*, constata-se que, dos 215 respondentes, a maioria (52%) é do sexo masculino, tem de 18 a 22 anos (49%), é solteiro (69%), não possui filhos (78%), cursou toda ou maior parte do ensino médio em escola pública (58%) e exerce atividade profissional (85%).

Cumprido destacar que o crescimento do público feminino no ensino superior nos últimos anos vem sendo cada vez mais demonstrado por meio de pesquisas realizadas pelo Censo preenchido pelas instituições de ensino. Como exemplo, pode-se mencionar o Censo da Educação Superior de 2010, divulgado pelo Inep¹¹, o qual estabelece que “o típico aluno da educação superior é do sexo feminino, vinculado a uma instituição privada e, quando matriculado em um curso presencial, é atendido no período noturno”¹².

Com relação à faixa etária dos estudantes de início de curso, é possível observar que, embora a maior parte do índice percentual seja de alunos de 18 a 23 anos (49%), existe um número expressivo de estudantes acima de 30 anos (34%). Esse perfil revela a necessidade de um cuidado especial por parte do corpo docente, pois a maior parte desses discentes está há muitos anos distante dos bancos escolares. Em decorrência disso, constatam-se, por vezes, dificuldades no acompanhamento do conteúdo.

Quando questionados sobre o local no qual cursaram todo ou a maior parte do ensino médio, a maioria dos estudantes (58%) disse ser egressa de escola pública.

¹⁰ Outra pesquisa de campo realizada com estudantes ingressantes de Cursos Jurídicos pode ser consultada em COSTA, Bárbara Silva; ROCHA, Leonel Severo. Ensino do Direito e percepções discentes: contribuições waratianas para a construção da pedagogia do novo. In SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; NASPOLINI SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra; COUTO, Mônica Bonetti (orgs.). **Educação Jurídica**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

¹¹ O acesso aos Relatórios do Censo podem ser consultados em <http://portal.inep.gov.br/web/censo-da-educacao-superior/resumos-tecnicos>.

¹² BRASÍL. Ministério da Educação. INEP. **Resumo Técnico: Censo da Educação Superior 2010**, p. 55. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/resumo_tecnico/resumo_tecnico_censo_educacao_superior_2010.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2012.

Outra questão de grande relevância para se conhecer os estudantes em início de curso é saber quantos exercem atividade profissional. Por meio da pesquisa, constatou-se que a grande maioria (85%) dos pesquisados trabalha. Isso ocorre tendo em vista o perfil de aluno próprio desse turno de ensino (noturno), o qual também pode ser denominado de aluno-trabalhador ou trabalhador-aluno.

Com relação à renda familiar, constata-se que o maior percentual de estudantes (27%) tem uma renda familiar na faixa de R\$ 2.489,00 e R\$ 4.976,00, e que 24% percebem menos de R\$ 2.488,00. Para um estudante que arca com as despesas do curso de Direito, nota-se que a maior parte do rendimento familiar é direcionada aos custos escolares. Apesar do maior índice adotado contemplar a faixa indicada (R\$ 2.489,00 e R\$ 4.976,00), percebe-se que também é expressivo o número de respondentes com renda de R\$ 4.977,00 a R\$ 7.465,00 (21%) e de mais de R\$ 9.954,00 (19%). Ao todo, 48% dos respondentes têm renda familiar acima de R\$ 4.977,00.

Em seguida, questionou-se sobre as aspirações profissionais dos estudantes em início de curso. Com relação a esse dado, constata-se que a grande maioria dos respondentes tem interesse em carreira pública (67%). Dentre os demais, 35% responderam que gostariam de atuar em carreira privada, e 9% optaram por outra atividade.

Posteriormente, os alunos optaram pela carreira pública que teriam maior interesse em exercer. Dentre as carreiras públicas apresentadas no instrumento, as mais populares entre os discentes indicam uma aproximação entre as profissões de juiz e delegado de polícia (27% cada). Logo atrás, ficaram as carreiras de defensor público (24%) e promotor de justiça (22%). Dos 8% que marcaram a alternativa “Outro”, apenas um estudante (0,46% da amostra total) indicou a carreira docente como alternativa. Isso porque a carreira acadêmica normalmente não é reconhecida, por parte dos discentes, como uma possibilidade profissional para o bacharel em Direito. Embora o Brasil contasse, em 2010, com 29.945 professores de Direito em cursos presenciais¹³, a carreira é vista em segundo plano, não representando o desejo de atuação principal por parte do discente.

De acordo com Pimenta e Anastasiou, não raro os professores do ensino superior advêm de profissões como médicos, engenheiros, advogados e outras, ficando em segundo plano a sua identificação profissional como professor. O termo “professor” somente costuma

¹³ Dados obtidos por meio de *e-mail* encaminhado para a Coordenação-Geral de Sistema Integrado de Informações Educacionais em 24 de julho de 2012.

ser utilizado quando vem acompanhado do adjetivo “universitário”. Tal fenômeno demonstra que o título de professor, isoladamente, sugere uma identidade menor¹⁴.

Quando solicitada uma avaliação das disciplinas propedêuticas, contrariando a hipótese inicial do trabalho, o resultado é bastante positivo. Ao todo, 77% dos pesquisados avaliaram as disciplinas como “Muito boas” e “Boas”, 20% avaliaram como “Regulares” e apenas 2% fizeram uma avaliação negativa.

Adiante, questionou-se sobre a relevância das disciplinas propedêuticas para a formação do profissional bacharel em Direito. De modo surpreendente, 89% dos pesquisados fizeram uma avaliação positiva sobre a questão.

Outra preocupação da pesquisa refere-se à relação das disciplinas propedêuticas com a prática profissional jurídica. Essa é uma pergunta importante, pois tem relação com o descontentamento demonstrado pelos estudantes em outras pesquisas sobre a desconexão existente entre as disciplinas teóricas e a prática profissional. Nesse item, 77% dos pesquisados manifestaram-se positivamente sobre o questionamento. 16% dos estudantes indicaram que a relação é moderada, e apenas 5% mencionaram que a relação é baixa.

Visando verificar a efetivação da interdisciplinaridade no âmbito do curso, uma das perguntas do questionário foi sobre a relação das disciplinas propedêuticas com as demais matérias do curso. Sobre esse ponto, observa-se que 78% dos alunos se manifestaram positivamente sobre a existência de vínculo entre as disciplinas. Entre os demais, 15% afirmaram que a relação é moderada, e 5% expuseram que existe pouca relação.

A próxima pergunta do questionário abordou a avaliação discente sobre as metodologias de ensino empregadas pelos professores em sala de aula nas disciplinas propedêuticas. Em geral, os estudantes avaliaram positivamente esse item (72%), porém, o índice de respostas “neutras” obtidas na categoria “Regulares” também aumentou em relação às questões anteriores. 21% dos discentes consideram regulares as metodologias empregadas, e 5% consideraram-nas negativas, classificando-as como “Ruins” ou “Muito Ruins”.

Outro ponto importante objeto desta investigação se refere aos instrumentos avaliativos normalmente utilizados pelos professores de disciplinas propedêuticas. A resposta mais frequente indicou que os docentes costumam utilizar provas e exames como principal recurso adotado nas disciplinas (85%). Em segundo lugar, os estudantes manifestaram a

¹⁴ PIMENTA, Selma Garrido; ANASTASIOU, Léa das Graças Camargos. **Docência no Ensino Superior**. São Paulo: Cortez, 2010, p. 35.

realização de seminários envolvendo a leitura de textos (54%). Por fim, em terceiro lugar, apenas 22% dos discentes afirmaram que a projeção de filmes é uma alternativa.

Dando continuidade ao levantamento de dados, a próxima questão objetivou identificar se os pesquisados acreditam que a forma como as disciplinas propedêuticas são ministradas deveria ser diferente. O resultado obtido nessa pergunta destoa um pouco das respostas das demais questões. Ao todo, 65% dos pesquisados acenaram negativamente, enquanto 32% do alunado manifestaram que as disciplinas deveriam ser ministradas de modo diverso.

Em se tratando dos estudantes que manifestaram o desejo de que as disciplinas propedêuticas fossem ministradas de forma diversa, as respostas apresentadas foram:

Tabela 1 – Alunos ingressantes – justificativas dos alunos que marcaram “sim”.

Justificativa dos alunos que marcaram a alternativa “sim”	
MANIFESTAÇÕES	f
Enfoque na prática / na área jurídica	12
Aulas interativas / dinâmicas	10
Trabalhos / Polígrafos / Seminário / Documentários / indicações de leitura	9
Aulas objetivas	7
Disciplinas deveriam focar na formação de opinião / pensamento crítico	4
Aulas expositivas	3
Maior abrangência	3
Mais didática	2
Disciplinas deveriam acontecer ao final do curso	1
Disciplinas deveriam estabelecer relação entre si	1
Disciplinas deveriam ser eletivas / EaD	1
Disciplinas deveriam ser fundidas em uma só	1
Maior aprofundamento	1
Não deveriam ter avaliações	1
Processo de avaliação deveria ser objetivo	1
Saídas de campo	1
Simulação de júri	1

Fonte: elaborado pelo autor.

Conforme pode ser percebido na tabela acima, a maioria (12) dos respondentes acredita que as aulas deveriam ter um enfoque mais prático na área do Direito. Os demais manifestaram que os conteúdos poderiam ser ministrados por meio de aulas interativas/dinâmicas (10) e que o professor deveria promover mais trabalhos, polígrafos.

No que se refere ao desejo de maior conexão das disciplinas propedêuticas com a prática jurídica, podem-se utilizar como exemplos de respostas as justificativas abaixo descritas:

“Mais prática, de modo que o aluno aprenda quando tiver que fazer a vida profissional.”

Aluno, entre 30 e 40 anos, empregado na área do Direito.

“Métodos que trouxessem mais relação / interação com a prática da profissão, demonstrando o real vínculo / importância das disciplinas.”

Aluno, de 24 a 29 anos, estagiário.

“Mais prática, sair um pouco do contexto abstrato, pois só a prática é capaz de aperfeiçoar, no meu ver.”

Aluno, de 18 a 23 anos, estagiário.

“O professor deveria mostrar resultados práticos, ocorridos com a mudança propiciada pelo modo diferente de ver as coisas, teorizando menos.”

Aluno, de 24 a 29 anos, empregado na área do Direito.

“Alguma maneira que levasse à prática, como fizemos em Filosofia, uma simulação de julgamento que foi muito boa.”

Aluna, de 18 a 23 anos, estagiária.

De acordo com as manifestações dos estudantes, uma das grandes dificuldades das disciplinas propedêuticas é a ausência de sua conexão com o caráter prático do curso. Há, de modo geral, uma rejeição a conteúdos abstratos e, do ponto de vista discente, desconexos com a vida cotidiana de um profissional do Direito.

Dando continuidade à apresentação quantitativa dos resultados, os estudantes foram questionados sobre relevância dos conteúdos ministrados em disciplinas propedêuticas. 89% dos respondentes apresentaram uma resposta positiva. Apenas 7% dos estudantes afirmaram que os conteúdos não são nem relevantes nem irrelevantes, e somente 1% apontou que tais conteúdos não têm relevância.

Como uma das principais razões para a oferta de disciplinas propedêuticas é o desenvolvimento do raciocínio crítico sobre o Direito e a sociedade¹⁵, essa foi mais uma das questões incluídas no instrumento de pesquisa. Sobre isso, a grande maioria dos estudantes (96%) acredita que os conteúdos ministrados proporcionam reflexões críticas.

Na ótica dos estudantes, os professores de disciplinas propedêuticas são avaliados positivamente (83%). 10% dos pesquisados responderam a alternativa “Regulares”, e apenas 1% atribuiu avaliação negativa aos docentes.

¹⁵ O desenvolvimento do raciocínio crítico na área do Direito pode ser aprofundado em ROCHA, Leonel Severo; PEPE, Albano M. B. **Genealogia da Crítica Jurídica**: de Bachelard a Foucault. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. v. 1.

Em seguida, questionou-se sobre as características mais importantes de um professor na perspectiva de um aluno de início de curso. Os respondentes poderiam optar por mais de uma alternativa, e os atributos considerados mais relevantes foram ter amplo conhecimento da área (69%), ser um profissional com experiência prática (34%) e manter um bom relacionamento com a turma (31%). Poucos discentes consideraram a titulação (7%) e ser bem-sucedido na área (2%) qualidades importantes do docente.

Quando questionados se os docentes de disciplinas propedêuticas têm as características que os alunos julgam importantes em um professor, 71% responderam positivamente, 22% disseram que não, e 7% não responderam.

Dentre os discentes que acreditam que, em geral, os docentes das disciplinas propedêuticas têm os atributos que o aluno julga importantes para um professor, a maioria justificou que os docentes têm conhecimento (26), didática (18) e bom relacionamento com a turma (7).

No que tange aos alunos que acreditam que seus professores não têm os atributos que julgam necessários para a atuação docente, as justificativas mais frequentes apresentadas foram ausência de vínculo entre teoria e prática (7), falta de incentivo ao aluno para participar das aulas (3) e pouca acessibilidade dos professores (3). As tabulação dos motivos podem ser consultada no quadro abaixo:

Destacam-se alguns comentários realizados pelos alunos que marcaram a alternativa “não”:

“Têm mais conhecimento teórico do que prático.”

Aluna, de 30 a 40 anos.

“Essas disciplinas exigem uma dinâmica para ensinar; muitos professores são muito teóricos.”

Aluna, de 18 a 23 anos, estagiária.

“Na maioria das vezes, professores pouco acessíveis.”

Aluna, de 18 a 23 anos, estagiária.

Nota-se que o padrão de resposta apresentado nas justificativas mantém coerência com os demais dados obtidos ao longo da pesquisa. A necessidade de vinculação entre teoria e prática é um dos pontos considerados mais sensíveis dessa questão. As primeiras passagens demonstram o desejo discente de que os docentes não sejam muito teóricos e que saibam aproximar o conteúdo do caráter prático do Direito. A segunda manifestação, além de mencionar a questão teórica, aponta ser importante a didática do professor ao se referir à “dinâmica para ensinar”.

Com o intuito de aprofundar os conhecimentos acerca das estratégias metodológicas utilizadas, os estudantes foram questionados se algum professor já propôs atividade diferenciada para desenvolver o conteúdo de uma disciplina propedêutica. De forma diversa ao padrão de respostas obtido pelos pesquisados, mais da metade (54%) dos alunos respondeu negativamente. Dentre os demais, 40% responderam que sim, e 6% das respostas ficaram em branco.

Quando questionados sobre os métodos de ensino diferenciados utilizados em disciplinas propedêuticas, os estudantes indicaram a utilização de filmes e vídeos como a opção mais frequente (12 alunos). Em seguida, apontaram a realização de audiências simuladas / júris como um recurso pedagógico satisfatório (11). As próximas respostas mais comuns foram seminários / debates (9), apresentação de trabalhos / sustentação oral (8), realização de trabalhos em grupo (7), leitura de textos e elaboração de resumos (4), visitas à biblioteca da faculdade (3) e análise de casos (2).

Sobre o tema, Falcão afirma que formar um profissional é mais do que apenas inculcar-lhe uma técnica ou saber, é o desafio de seduzi-lo a ver o mundo de determinada maneira. Segundo o autor, “O mundo do passado teve um compromisso exclusivo com a linguagem, o ler e o escrever. Nosso século é mais e mais o século do visual, o século da imagem. A sala de aula não pode ignorar esse progresso”. Sendo assim, a constante diversificação de técnicas de ensino se faz cada vez mais necessária¹⁶.

Outra dúvida a ser sanada na pesquisa refere-se à opinião discente sobre a manutenção das disciplinas propedêuticas nos currículos do curso de Direito. Sobre a questão, 86% dos estudantes responderam que sim, 11% acenaram negativamente e 3% não responderam.

Por fim, a última pergunta do instrumento questionou a quantidade de disciplinas propedêuticas presentes no currículo. Sobre isso, a maioria dos alunos (65%) apontou que o curso deveria manter a mesma quantidade de disciplinas, 20% mencionaram que deveriam reduzir a oferta e 11% sustentaram que o curso deveria aumentar as disciplinas no currículo.

As últimas questões do instrumento de pesquisa foram elaboradas de forma totalmente abertas. Os alunos tiveram liberdade plena para apresentar suas opiniões acerca dos pontos questionados.

Quando solicitado aos respondentes que apresentassem sua opinião sobre as disciplinas propedêuticas, 85 estudantes vincularam-nas a conteúdos importantes, basilares e fundamentais para o profissional do Direito. O segundo maior índice de respostas refere que

¹⁶ FALCÃO, Joaquim. Prefácio. In: LACERDA, Gabriel. **O Direito no Cinema**: relato de uma experiência didática no campo do Direito. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, p. 8-9.

tais disciplinas auxiliam o desenvolvimento do pensamento crítico do aluno (41). As respostas obtidas foram organizadas em categorias e podem ser consultadas na tabela que segue:

Tabela 40 – Alunos ingressantes – opinião sobre as propedêuticas.

Opinião discente sobre as disciplinas propedêuticas	
MANIFESTAÇÕES	F
Importantes para o profissional do Direito / São basilares / São fundamentais	85
Auxiliam no desenvolvimento de um pensamento crítico / na formação de um raciocínio crítico / formação ética / formação do cidadão / auxiliam na percepção do mundo do Direito	41
Monótonas / Repetitivas	12
Boas	10
Não têm aplicação prática	10
Não têm importância / São irrelevantes	9
Os professores dessas disciplinas deveriam ser modificados	4
Complementam as demais disciplinas do curso	3
Deveriam ser opcionais	3
Difícil absorção do conteúdo	3
Deveriam estabelecer a relação com casos jurídicos / com a área jurídica	2
Deveriam acontecer no meio do curso	1
Deveriam ser inseridas em outras disciplinas do curso	1
Deveriam ser mais aprofundadas	1
Deveriam ser opcionais	3

Fonte: elaborado pelo autor.

Grande parte das respostas apresentadas pelos estudantes indica percepções positivas acerca das disciplinas propedêuticas. A maioria delas refere que tais conteúdos são a base do curso e proporcionam uma visão mais ampla do Direito e da sociedade. Essas percepções são representadas pelas passagens selecionadas a seguir:

“Acho que essas disciplinas embasam todo o curso, elas dão sustentação para todo o resto.”

Aluna, de 18 a 23 anos, estagiária.

“Apesar de serem muito criticadas, são fundamentais para a formação acadêmica do aluno.”

Aluno, de 24 a 29 anos, estagiário.

“São disciplinas fundamentais para iniciar o curso de Direito, incentivam a leitura e modulam o futuro profissional na área.”

Aluna, de 30 a 40 anos.

“São um complemento, ou mais que isso, à formação de qualquer aluno do curso de Direito, pois nos dão uma maior amplitude de conhecimento para conhecer melhor a sociedade e solucionar, da melhor forma, seus possíveis conflitos.”

Aluno, mais de 40 anos, atua fora da área do Direito.

“Têm um papel importante no Curso de Direito, já que proporcionam uma visão além daquilo que está no texto das leis. Proporcionam uma visão mais ampla sobre o Direito.”

Aluna, de 30 a 40 anos, atua na área do Direito.

“Eu particularmente amo essas disciplinas, foi a partir delas que entrei para o curso de Direito (tive algumas dessas disciplinas no ensino médio).”

Aluna, de 18 a 23 anos, atua fora da área do Direito.

Alguns estudantes fizeram comentários negativos sobre as disciplinas propedêuticas. As críticas, em geral, tratam da existência dessas disciplinas no currículo e seu posicionamento no curso, a ausência de vínculo com a prática profissional e a metodologia de ensino empregada pelos professores.

Em se tratando da oferta de conteúdos propedêuticos na estrutura curricular do curso de Direito, os alunos consideram que os cursos poderiam reduzir o número de disciplinas ofertadas. Como exemplo, foram selecionadas as considerações indicadas abaixo:

“São importantes, mas poderiam enxugar e diminuir o número de disciplinas.”

Aluna, de 30 a 40 anos, estagiária.

“Não sou a favor, deveria ser opcional. Com aumento do que realmente interessa: Direito.”

Aluna, de 18 a 23 anos.

“Creio que o curso deveria reduzir o número de disciplinas propedêuticas, pois algumas são irrelevantes.”

Aluno, de 23 a 29 anos, estagiário.

“Pode ter um conteúdo fundamental e relevante para com algumas disciplinas, mas acredito que não seria relevante a ponto de ter uma cadeira específica e obrigatória.”

Aluna, de 18 a 23 anos, estagiária.

“As disciplinas são muito irrelevantes e poderiam ser pouco menos aplicadas.”

Aluno, de 18 a 23 anos, atua na área do Direito.

“São importantes, mas poderiam ser aplicadas mais no meio do curso não todas no início.”

Aluno, de 18 a 23 anos, atua fora da área do Direito.

“Acho um desperdício de tempo e dinheiro. Acredito que as matérias poderiam se unir apenas em uma cadeira, para ao menos elucidar sobre tais temas, pois não julgo muito necessária, sinceramente, Filosofia¹⁷, Antropologia, hoje em dia. Acredito que a maioria não irá usar tais conhecimentos.”

Aluno, de 18 a 23 anos, atua na área do Direito.

“Para mim, a Sociologia está próxima a Antropologia, porém esta é mais interessante, pois não ficamos atrelados apenas em conceitos. Sociologia é uma disciplina que na minha opinião poderia ser retirada do currículo. Fora isso, acho que são de extrema importância para compreendermos a lidar com o comportamento humano.”

Aluno, de 24 a 29 anos.

¹⁷Sobre a disciplina de Filosofia nos cursos jurídicos, consultar BITTAR, Eduardo. O Ensino da Filosofia do Direito: História, Legislação e Tradição na Cultura Jurídica Brasileira. In: **Anuário ABEDi**. Florianópolis, Fundação Boiteux, 2006.

“Algumas são fundamentais como a Ética, outras poderiam ser abordadas juntamente com outras relacionadas, não necessitando ter um semestre exclusivo como Sociologia e Filosofia, por exemplo.”

Aluna, de 30 a 40 anos, estagiária.

O primeiro ponto que chama atenção diz respeito ao questionamento por parte dos estudantes sobre o caráter obrigatório dos conteúdos propedêuticos. Muitos alunos acreditam que as disciplinas propedêuticas deveriam ser opcionais.

Uma das considerações apresentadas sugere que os conteúdos não sejam ministrados, em sua maioria, no início do curso. De fato, considera-se que, em grande medida, por estarmos tratando com um público jovem, alguns alunos não tenham maturidade suficiente para compreender a relevância dos conteúdos propedêuticos para a sua formação. Quando as disciplinas ficam muito concentradas no início do curso, o aluno tem a impressão de que aqueles conteúdos não são Direito e têm pouca relação com essa área do conhecimento. Por conta disso, algumas instituições de ensino Superior optam por ofertar tais programas da metade para o final do curso.

Dentre as disciplinas ofertadas, as percepções dos discentes indicadas levam a crer que os estudantes têm mais rejeição a conteúdos como Sociologia e Filosofia. Alguns alunos chegam a sugerir que os conteúdos propedêuticos sejam unidos em apenas uma disciplina, para não ocupar tanto espaço na matriz curricular do curso.

Outra descrição realizada diz respeito à necessidade de tais disciplinas se relacionarem mais com a prática profissional. Essa sugestão não é novidade, pois em outros pontos do questionamento já foram objeto de crítica.

Outro grupo de manifestações discentes diz respeito às metodologias de ensino normalmente empregadas nas disciplinas propedêuticas. Sobre esse tema, alguns respondentes vinculam esses conteúdos a aulas cansativas, como pode ser percebido nas respostas selecionadas:

“Boas, mas muito "chatas", em grande parte por o professor não fazer dela uma matéria empolgante.”

Aluna, de 18 a 23 anos, estagiária.

“As disciplinas são um pouco mais complicadas, por isso as aulas tendem a ser mais cansativas e talvez até pouco produtivas, assim o professor tem mais um desafio, além de passar o conteúdo.”

Aluno, de 18 a 23 anos.

“Matérias boas, mas cansativas, pois envolvem muita teoria, praticamente uma aula de História.”

Aluno, de 24 a 29 anos, estagiário.

A rejeição natural dos estudantes aos conteúdos de caráter histórico representa um grave problema na formação acadêmica. É provável que essa resistência aos aspectos históricos do Direito encontre raízes na formação do estudante antes de seu ingresso no ensino superior. Sobre isso, Edgar Morin apresenta uma importante contribuição ao tratar da importância da História para a compreensão do conhecimento como um todo. De acordo com o autor, a História deveria desempenhar um papel-chave desde a escola secundária, ao permitir que o aluno se incorporasse à história de sua nação. Para ele:

[...] a História se enriqueceu no transcorrer dos últimos cinquenta anos, mas acrescente que, para o ensino, não é somente a História nacional que é inteiramente indispensável, mas também a História da Europa que deve ser observada em sua unidade e suas divisões, desde os tempos modernos, assim como a História do mundo, dado que temos uma História planetária desde o século XVI.¹⁸

Em seguida, complementa:

A História assim fecundada não pode mais ser considerada como uma disciplina *stricto sensu*, mas como uma ciência histórica multifocalizada, composta por várias dimensões das outras ciências humanas, cuja perspectiva global adquire justamente todo seu valor graças a elas, longe de estar diminuída pela multiplicidade das perspectivas particulares.¹⁹

A repulsa pelos conteúdos históricos ignora a associação existente entre esse campo do saber e o Direito. Para Daniel Cerqueira, “se pensarmos na compreensão do Direito para além do Direito Positivo, entenderemos que o Direito é, antes de tudo, um fenômeno sociopolítico *historicamente localizado*”²⁰.

O aluno que não conhece História não compreende as razões que sustentam os institutos jurídicos nos dias de hoje. Estudar História é fundamental para que se compreenda o desenvolvimento da própria ciência do Direito. Logo, a reflexão acerca do sistema do Direito implica em reconhecer que a atualidade é necessariamente fruto de um percurso ocorrido ao longo dos tempos.

O ensino da História para os cursos jurídicos também foi objeto de análise de Luis Alberto Warat. Para o jusfilósofo, os professores devem conectar os conteúdos históricos ao tempo presente. Tal afirmação fica evidente na passagem que segue:

¹⁸ MORIN, Edgar; ALMEIDA, Maria da Conceição de; CARVALHO, Edgar de Assis (orgs.). **Educação e complexidade**: os sete saberes e outros ensaios. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005, p. 36.

¹⁹ MORIN, Edgar; ALMEIDA, Maria da Conceição de; CARVALHO, Edgar de Assis (orgs.). **Educação e complexidade**: os sete saberes e outros ensaios. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005, p. 44.

²⁰ CERQUEIRA, Daniel Torres. História e Direito: dois parceiros de uma longa jornada. In: CERQUEIRA, Daniel; FRAGALE FILHO, Roberto (orgs.). **O Ensino Jurídico em Desate**: o papel das disciplinas propedêuticas na formação jurídica. Campinas, SP: Millenium Editora, 2006, p. 60.

Os professores transmitem conhecimentos, coisas do passado, ensinam sempre história, o que já foi. Nunca ajudam, não fazem com que você possa ascender-se no presente, desfruta-lo, torna-lo mágico, fazer do presente um instrumento surrealista. O conhecimento é tal quanto pode prever, tornar conhecidas coisas do mundo. Por isso só coisifica, encerra o objeto, o torna previsível, morto. Para saber do passado ou do futuro, adquirimos conhecimentos; para entender o presente, precisamos ficar acesos, ascendidos.²¹

As disciplinas de História do Direito são ofertadas em grande parte das instituições de ensino; no entanto, normalmente são vistas pelos alunos como ocupantes de uma posição secundária nos currículos dos cursos. Tal fenômeno é ocasionado pela postura tradicionalmente adotada pelos acadêmicos, que se apegam mais ao tecnicismo e ao utilitarismo do conhecimento.

Antônio Carlos Wolkmer revela a importância da História do Direito ao sustentar que se está buscando uma renovação crítica da historiografia do Direito, nascida e articulada na dialética da produção da vida material e das relações sociais concretas. Para o autor, uma renovação crítica da historiografia do Direito seria possível a partir de uma reinterpretação das fontes do passado sob o viés da interdisciplinaridade (social, econômico e político) e de uma reordenação metodológica, em que o fenômeno jurídico seja descrito sob uma perspectiva desmistificadora²².

Por fim, o debate sobre História e transformação da realidade presente passa a ter um espaço importante na formação de um profissional. Sobre o tema, importa mencionar a contribuição de Basarab Nicolescu:

Mas o que é a história? A história é transformação ao redor de algo que é conservado. Se nada é conservado, não há história. História acontece na mudança ao redor de algo que é conservado. Isso porque, quando alguém diz: “Você precisa mudar”. Você não sabe o que fazer, porque não sabe o que você precisa conservar. A coisa mais importante na mudança é a conservação. O que conservamos abre espaço para o que podemos mudar. Assim, história significa transformação ao redor da conservação, neste caso, de Vicência e de coerência com o meio. E isso ocorre no intervalo de tempo em que os sistemas vivos e o meio mudam de modo coerente, conjuntamente.²³

A última pergunta do questionário solicitou aos respondentes que indicassem sugestões para aprimorar o desenvolvimento das disciplinas propedêuticas. As

²¹ WARAT, Luis Alberto. A pedagogia do novo. In: **Epistemologia e ensino do direito**: o sonho acabou. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004, p. 415.

²² WOLKMER, Antônio Carlos. **Fundamentos de História do Direito**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2011, p. 7.

²³ MATURANA, Humberto. Transdisciplinaridade e cognição. In: **Educação e transdisciplinaridade**. Tradução de Judite Vero, Maria F. de Mello e Américo Sommerman. Brasília: UNESCO, 2000, p. 88.

recomendações mais comuns foram analisar fatos contemporâneos / casos (33) e tornar as disciplinas mais interessantes / dinâmicas / simplificadas e objetivas (18)

As sugestões apresentadas abordam uma série de pontos de análise; contudo, selecionaram-se alguns pontos para destaque das passagens na íntegra dos estudantes. As questões que merecem ênfase dizem respeito ao vínculo das disciplinas com a prática jurídica, à modalidade de oferta das disciplinas no currículo do curso e às metodologias de ensino empregadas.

Em se tratando do vínculo dos conteúdos propedêuticos com a prática do Direito, as manifestações mais significativas foram:

“Deveriam ser mais atuais e menos históricas.”

Aluna, de 30 a 40 anos, empregada fora da área do Direito.

“Trabalhar a prática de modo permanente. Ex.: casos concretos.”

Aluno, de 30 a 40 anos, empregado na área do Direito.

“Aulas mais relacionadas com a prática e trabalhos mais dinâmicos, não somente teoria.”

Aluna, de 18 a 23 anos.

O descontentamento com o caráter eminentemente teórico das disciplinas é uma das sugestões mais frequentes apontadas para o desenvolvimento dos conteúdos. A primeira manifestação demonstra certo grau de rejeição discente aos conteúdos de caráter histórico.

Outras sugestões apresentadas dizem respeito à oferta das disciplinas propedêuticas. Segundo alguns estudantes, os conteúdos propedêuticos poderiam ser ministrados na modalidade *online*, pois dessa forma teriam mais tempo para as disciplinas dogmáticas do curso. Além disso, há ainda quem critique especificamente as disciplinas de Sociologia e Filosofia e os textos sugeridos pelos professores. Essas observações foram extraídas das respostas dos estudantes abaixo apresentadas:

“Acredito que outras cadeira com conteúdo de maior dificuldade de ensino possam ser divididas no lugar dessas disciplinas propedêuticas, sendo essas postas como eletivas ou por EaD.”

Aluna, de 18 a 23 anos, estagiária.

“Penso que essas disciplinas poderiam utilizar mais o sistema EaD, já que são mais teóricas, assim haveria mais crédito livre para as outras disciplinas. Poderia haver mais cobrança dos alunos nas tarefas e testes.”

Aluna, de 18 a 23 anos, atua fora da área do Direito.

“Mais relações, exemplos que envolvam o Direito em si, pois quem quer ser Sociólogo faz o curso superior de Sociologia, e filósofo, Filosofia. Aqui estamos cursando Direito, e muitas vezes os professores se voltam para textos desnecessários.”

Aluna, de 30 a 40 anos, estagiária.

Quanto às metodologias de ensino empregadas nas aulas de disciplinas propedêuticas, as sugestões mais interessantes mencionam a diversificação de métodos empregados. A seguir, encontram-se os comentários dos discentes:

“Diferentes formas de aplicação, além da exposição apenas: filmes, debates e seminários.”

Aluna, de 18 a 23 anos, atua na área do Direito.

“Leitura (livros, revistas e slides), escrita (questionários, testes), visualização (filmes, slides), “falando” (seminários, trabalhos por alunos).”

Aluno, de 30 a 40 anos.

“Maior diversificação na apresentação dos temas (não apenas explanação) e mais exemplos que interliguem a relevância do aprendizado das disciplinas propedêuticas com os dias atuais.”

Aluno, de 30 a 40 anos.

“Uso maior de esquemas, Power Point, projetor e material impresso, não somente explanação do professor.”

Aluna, de 30 a 40 anos, atua fora da área do Direito.

“Desenvolver um pouco mais atividades que integrem os alunos, como preparação de trabalhos para apresentar em aula. Não ficar somente com leitura de textos e trabalhos básicos. Porém, vejo um problema de aceitação dessas disciplinas por grande parte dos alunos. Muitos acham desnecessárias, então o desafio é mostrar a sua importância para nossa formação como advogados e cidadãos”.

Aluno, de 30 a 40 anos, atua fora da área do Direito.

Dentre as sugestões de diversificação de métodos de ensino apresentadas, evidencia-se uma preferência pela utilização de filmes e *slides* e a realização de seminários. Isso demonstra que a aula apenas expositiva tem seu valor, mas não esgota as possibilidades de um professor em sala de aula.

A rejeição pelo aprofundamento das disciplinas propedêuticas por meio de leitura de textos fica evidenciada em diversas respostas dos alunos. Os estudantes parecem desejar um recurso que facilite o acesso ao conhecimento. Como exemplo, uma das manifestações menciona a utilização do polígrafo.

Sobre o assunto, as duas respostas selecionadas foram:

“Apresentação de polígrafos com os conteúdos a serem estudados.”

Aluno, mais de 40 anos.

“Trazer documentários que mostrem melhor a realidade do assunto, textos são muito supérfluos.”

Aluna, de 18 a 23 anos, estagiária.

Proporcionar maior aproximação entre professor e alunos é outra sugestão apresentada entre os discentes²⁴. De acordo com alguns, a aula não pode ser um monólogo. Para os alunos abaixo, é fundamental o diálogo entre as partes, para que o processo de aprendizagem se efetive.

“Os professores devem tentar incitar mais o diálogo, pois vejo as aulas terminando em monólogos onde não é desenvolvida a totalidade do conteúdo.”

Aluna, de 18 a 23 anos, estagiária.

“Que os nossos professores consigam maior interação com os alunos.”

Aluno, mais de 40 anos.

A importância de realização de visitas de campo também aparece como uma sugestão relevante entre os pesquisados. Para os alunos, essa seria uma forma de conectar os conteúdos propedêuticos com a realidade. As manifestações encontram-se abaixo:

“Principalmente em Sociologia, as saídas de campo são muito válidas, conhecer uma casa de detenção quando se fala em sistema prisional poderia ser uma experiência bem forte.”

Aluna, de 18 a 23 anos, estagiária.

“Mais práticas, visitas em instituições, comunidades e até mesmo casas prisionais, pois a realidade deve ser vista de dentro, e não somente de fora.”

Aluno, de 30 a 40 anos.

“Proposta de atividades que envolvam a utilização de ferramentas alternativas (filmes, documentários, visitas a pontos históricos, etc.).”

Aluna, de 24 a 29 anos, atua fora da área do Direito.

Sobre as sugestões a visitas orientadas a casas prisionais, importa referir a necessidade de que tais atividades sejam realizadas para fins eminentemente pedagógicos, e não para suprir curiosidades dos acadêmicos. Acredita-se que essas atividades poderia ser uma estratégia de ensino importante para disciplinas como Sociologia, Direito Penal e Direitos Humanos. Contudo, os docentes devem preparar os alunos para essa atividade por

²⁴ Interessante observar como essa questão envolvendo o vínculo entre professor e aluno muda ao longo do tempo. No século XIX, “o mestre do passado, graças à sua rispidez e às ridicularias do seu formalismo, polarizava muito mais o ódio que a amizade; por isso recebia o devido troco; era detestado pelo aluno, na exata proporção em que exibia aqueles defeitos”. ALMEIDA JÚNIOR, A. **Sob as Arcadas**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1965, p.55.

meio de leituras de textos, reportagens, vídeos, etc. Dessa forma, ele teria melhores condições de vincular os conhecimentos estudados em sala de aula com a realidade. Ademais, evidentemente, as atividades em casas prisionais somente podem ser realizadas se garantidas as condições mínimas de segurança aos acadêmicos²⁵.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista as considerações anteriores, acredita-se que os conteúdos propedêuticos desenvolvam papel fundamental para a formação do bacharel em Direito no século XXI. Isso porque, embora há muitas décadas o suposto foco em um modelo tecnicista do conhecimento tenha sido empregado em virtude do contexto histórico e político do país, ainda hoje é possível perceber suas heranças no ensino superior, em especial nos cursos jurídicos.

A pesquisa realizada revela uma tendência do alunado a rejeitar a importância dessas áreas para a sua formação. Isso porque se vive em um tempo em que a técnica e o saber fazer parecem estar acima da própria construção do conhecimento.

Baseada nessa premissa realizou-se a pesquisa com os estudantes de início de curso do período noturno. A partir desse estudo, foi possível identificar o perfil dos pesquisados, bem como suas percepções acerca das disciplinas propedêuticas incluídas no currículo de seu curso. Importa referir que as informações coletadas possibilitam aproximações com a realidade, mas não possuem o propósito de adotar uma postura determinista e generalizadora a respeito do perfil dos participantes em relação aos alunos de outras instituições de ensino.

Em se tratando dos alunos em início de curso, é possível concluir que, em geral, os dados quantitativos levantados revelam que as respostas mais recorrentes obtidas no questionário aplicado no UNIRITTER indicam que a maioria é formada por maioria é formada por homens (52%), com idade entre 18 e 22 anos (49%), solteiros (69%), sem filhos (78%), egressos de escola pública (58%), trabalha (85%) e tem renda familiar entre R\$ 2.489,00 e R\$ 4.976,00 (27%). Observou-se, ainda, que a maior parte dos respondentes (67%) almeja a carreira pública, em especial os cargos de juiz e delegado, e escolheu o curso em busca de realização pessoal e profissional (43%).

²⁵ O assunto foi objeto de estudo da obra COSTA, Bárbara Silva; RUDNICKI, Dani. (org.) **Ensino Jurídico e Realidade Prisional: impressões dos acadêmicos de Direito do UniRitter sobre presídios gaúchos**. Porto Alegre: Ed. UniRitter, 2005.

Embora os dados quantitativos tenham apresentado, em sua maioria, resultados positivos em relação à opinião discente sobre os conteúdos propedêuticos, tal tendência não é confirmada na análise das perguntas abertas. Em geral, constata-se que o estudante tende a ser mais rigoroso em seus comentários quando tem espaço para se manifestar livremente.

A partir de uma análise qualitativa das respostas abertas apresentadas, percebe-se que as demandas dos alunos em relação à educação jurídica, em especial no que tange aos conteúdos propedêuticos, são bastante semelhantes. Em geral, os discentes pontuam como principal problema dessas disciplinas a ausência de relação com a prática profissional. Em seguida, os pesquisados expressam a necessidade de as aulas serem mais dinâmicas e diferenciadas, indo além da aula expositiva. Outra consideração relevante pontuada por diversos alunos é a necessidade do diálogo e da interação entre professor e aluno, o que confirma as principais críticas realizadas aos métodos tradicionais de ensino (do Direito).

Chama atenção outra sugestão muito frequente entre as respostas relacionada à afirmação de que as propedêuticas deveriam ser simplificadas e objetivas. Note-se que tais considerações contrariam a própria natureza desses conteúdos.

Com o intuito de despertar uma visão transdisciplinar por parte dos discentes, sustenta-se a necessidade do professor que ministra conteúdos propedêuticos enfrentar a tradicional compreensão dualista entre teoria e prática, bem como diversificar os métodos de aprendizagem empregados em sala de aula.

Sobre a relação entre teoria e prática, mais uma vez importa pontuar que não se está sustentando uma racionalidade reduzida à sua instrumentalidade, ou seja, a proposta não está centrada em uma sobreposição do “saber fazer” ou do domínio da técnica no processo formativo. Isso seria um profundo retrocesso.

Busca-se contextualizar os conteúdos propedêuticos de acordo com a realidade vivida pelo estudante, pois dessa forma ele atribuirá um sentido ao que está sendo trabalhado em aula e estará mais sensibilizado para o processo de aprendizagem. Para tanto, a aula não pode estar focada somente na figura do professor, pois a ele caberá observar o perfil de seus alunos e compreender suas expectativas e anseios no que se refere à disciplina.

Também não se pretende sustentar um discurso educativo paternalista, que acredita que a tarefa do professor seja facilitar os conteúdos (propedêuticos) por meio de abordagens superficiais e simplificadas do saber, tampouco por uma percepção utilitarista do conhecimento.

Outra forma de promover a aproximação dos discentes com os conteúdos propedêuticos é através do reconhecimento de que as práticas pedagógicas adotadas em

turmas de graduação não deveria ser sempre a mesma. Sendo assim, propõe-se aos docentes que se libertem dos modelos paradigmáticos tradicionais que lhes foram inculcados durante a sua formação sobre o modo de compreender o Direito e a educação jurídica.

Tendo em vista que a maior parte dos conteúdos propedêuticos é ofertada no início do curso e que é nos semestres iniciais que se tem um número elevado de alunos, não se pretende sustentar uma visão utópica de que todos estarão sempre 100% atentos e motivados. Tal meta seria inatingível, uma vez que os estudantes tendem a aprender de modo diverso.

Quando se fala em diversificação de métodos de aprendizagem, é importante não criar a falsa ilusão de que existe uma fórmula ou resposta correta para educar na área do Direito. Tal pretensão implicaria na dogmatização de modelos pedagógicos, ideia completamente inversa ao que se sustenta no presente artigo.

Apesar de não haver um modelo considerado único e acertado para educar na área do Direito, isso não significa que não seja possível conhecer e experimentar técnicas pedagógicas diferenciadas em sala de aula, em especial em conteúdos propedêuticos. Há amplo espaço para se explorar o processo pedagógico desses conteúdos, podendo o professor adotar estratégias que vão muito além das tradicionais aulas expositivas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA JÚNIOR, A. **Sob as Arcadas**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1965.

BITTAR, Eduardo. O Ensino da Filosofia do Direito: História, Legislação e Tradição na Cultura Jurídica Brasileira. In: **Anuário ABEDI**. Florianópolis, Fundação Boiteux, 2006.

BRASÍL. Ministério da Educação. INEP. Resumo Técnico: Censo da Educação Superior 2010, p. 55. Disponível em:

<http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/resumo_tecnico/resumo_tecnico_censo_educacao_superior_2010.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2014.

CAPELLA, Juan Ramón. **El aprendizaje del aprendizaje**. una introducción al estudio del derecho. 2. ed. Madrid: Editorial Trotta, 1998.

CERQUEIRA, Daniel Torres. História e Direito: dois parceiros de uma longa jornada. In: CERQUEIRA, Daniel; FRAGALE FILHO, Roberto (orgs.). **O Ensino Jurídico em Desate**: o papel das disciplinas propedêuticas na formação jurídica. Campinas, SP: Millenium Editora, 2006.

COSTA, Bárbara Silva; ROCHA, Leonel Severo. Ensino do Direito e percepções discentes: contribuições waratianas para a construção da pedagogia do novo. In SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; NASPOLINI SANCHES, Samyra Haydê Dal Farra; COUTO, Mônica Bonetti (orgs.). **Educação Jurídica**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. Ensino Jurídico e o Paradigma da complexidade. **Revista do Curso de Direito da FSG**, Caxias do Sul, v.5, 2009.

_____. (Re)pensando o Direito diante de um mundo global: uma reflexão sobre os desafios do Ensino Jurídico no século XXI. In: CERQUEIRA, Daniel; CARLINI, Angélica; ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. (orgs.) **180 anos de Ensino Jurídico no Brasil: passado, presente e futuro do Direito**. 1. ed. Campinas: Milenium, 2007.

_____. RUDNICKI, Dani. (org.) **Ensino Jurídico e Realidade Prisional: impressões dos acadêmicos de Direito do UniRitter sobre presídios gaúchos**. Porto Alegre: Ed. UniRitter, 2005.

ENGELMANN, Wilson. O Ensino Jurídico. In: **Estudos Jurídicos**. São Leopoldo: Unisinos, v.26, n.66, Jan./Abr., 1993.

FALCÃO, Joaquim. Prefácio. In: LACERDA, Gabriel. **O Direito no Cinema: relato de uma experiência didática no campo do Direito**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

LÔBO, Paulo Luiz Neto. Ensino jurídico: realidade e perspectivas. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei (org.). **Ensino jurídico para que(m)?**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.

MATURANA, Humberto. Transdisciplinaridade e cognição. In: **Educação e transdisciplinaridade**. Tradução de Judite Vero, Maria F. de Mello e Américo Sommerman. Brasília: UNESCO, 2000.

MORIN, Edgar; ALMEIDA, Maria da Conceição de; CARVALHO, Edgar de Assis (orgs.). **Educação e complexidade: os sete saberes e outros ensaios**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

PAVIANI, Jayme. **Interdisciplinaridades**. Conceito e distinções. Caxias do Sul, RS. Educus; Porto Alegre: Edições Pyr, 2005.

PELLANDA, Nize Maria Campos. **Maturana & a Educação**. Belo Horizonte: Autêntica: 2009.

PIMENTA, Selma Garrido; ANASTASIOU, Léa das Graças Camargos. **Docência no Ensino Superior**. São Paulo: Cortez, 2010.

ROCHA, Leonel Severo. **A problemática jurídica: uma introdução transdisciplinar**. Porto Alegre: Fabris, 1985.

_____; PEPE, Albano M. B. **Genealogia da Crítica Jurídica**: de Bachelard a Foucault. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. v. 1.

_____. Prefácio. In: OLIVEIRA, Romulo Andre Alegretti. **Ensino Jurídico no Brasil**: qualidade e risco. Passo Fundo: UPF, 2003.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Ensino jurídico para que(m)? Tópicos para Análise e Reflexão. In CONSELHO FEDERAL DA OAB. **OAB ensino jurídico**: diagnóstico, perspectivas e propostas. 2 ed. Brasília: Conselho Federal da OAB, 1996.

_____; JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Ensino do Direito no Brasil**: Diretrizes Curriculares e avaliação das condições de ensino. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

_____. **Pensando o Ensino do Direito no Século XXI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 6 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

VENTURA, Deisy. Do Direito ao Método e do Método ao Direito. In: CERQUEIRA, Daniel; FRAGALE FILHO, Roberto (orgs.). **O Ensino Jurídico em Debate: o papel das disciplinas propedêuticas na formação jurídica**. Campinas, SP: Millenium Editora, 2006.

WARAT, Luis Alberto. A pedagogia do novo. In: **Epistemologia e ensino do direito**: o sonho acabou. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Fundamentos de História do Direito**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2011.